

Sindicato dos Professores do Norte Noroeste Fluminense

Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambucí, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São Fidélis, São José de Ubá e Varre-Sai.

Itaperuna/RJ, 30 de julho de 2020.

Prezado Reitor/Diretor,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto do coronavírus (COVID 19) configura uma pandemia;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro);

CONSIDERANDO que existem nas IES grupos populacionais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

CONSIDERANDO que a sala de aula pode facilitar a propagação do vírus por ter várias pessoas em um mesmo ambiente;

O SINPRONNF vem através do presente **REQUERER** a apresentação do PLANO DE CONTINGÊNCIA da Covid 19, no prazo de **3 dias úteis**, com o esclarecimento de todos aos critérios adotados para prevenção e controle dos riscos de transmissão no ambiente de trabalho com o retorno das aulas presenciais.

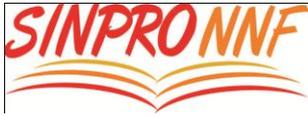
O SINPRONNF vem ainda **REQUERER** a relação de professores que fazem parte do grupo de risco com seus respectivos contatos, telefone e e-mail, para controle deste sindicato.

A Portaria conjunta n. 20 , de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde estabelece medidas necessárias a serem observadas pelas instituições visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, no anexo, item 6 estabelece que:

“6. Trabalhadores do grupo de risco

6.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o subitem 2.11.1, devem receber atenção especial, **priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público**, quando possível.

6.1.1 Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em **local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho**, observadas as demais medidas previstas neste Anexo.”



Sindicato dos Professores do Norte Noroeste Fluminense

Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambucí, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São Fidélis, São José de Ubá e Varre-Sai.

Considerando a existência de docentes que fazem parte do grupo de risco o SINPRONNF REQUER que especifiquem quais serão as medidas adotadas especificamente para estes profissionais.

Ressaltamos ainda a recente decisão do STF que suspendeu a eficácia do art. 29 da medida provisória 927/20, estabeleceu responsabilidade objetiva por acidente de trabalho nos casos de contaminação dos trabalhadores que estejam laborando de forma presencial durante a pandemia, devendo neste caso responder os respectivos empregadores com indenização, que, em havendo morte, destina-se aos familiares da vítima, salvo prova de que a contaminação tenha se dado em decorrência de outro fator que não a atividade laborativa.

Segue, em anexo, RECOMENDAÇÃO n.º 272280.2020 do Ministério Público do Trabalho referente ao de retorno das aulas presenciais.

Aguardamos as informações,

PAULO ROBERTO PEREIRA GOMES
Secretaria de Administração
SINPRONNF